LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390
CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela

MONSANTO

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BROCTSCRA1R3

Classificação de Risco Preliminar pela Fitch Ratings Brasil Ltda. dos CRA da 1ª Série: AAA(exp)sf(bra)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.390 ("**Emissora**" ou "**Octante**"), em conjunto com o Banco **J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º, 7º e 10º ao 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**J.P. Morgan**") e com o Banco **SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária ("**Coordenador**" ou "**Santander**", e quando em conjunto com o J.P. Morgan, os "**Coordenadores**"), nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 315.000 (trezentos e quinze mil) certificados de recebíveis do agronegócio seniores, da 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais ("**CRA Seniores**"), com valor nominal unitário, na data de emissão a ser definida ("**Data de Emissão**", de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores**") perfazendo o montante ("**Valor Total da Emissão**") de:

CRA Seniores

R$ 315.000.000,00

(trezentos e quinze milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, conforme aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**CRA Seniores**") serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 400. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA Seniores, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores. Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 12ª emissão da Emissora ("**CRA Subordinados**") serão compostos por 35.000 (trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, equivalente a R$1.000,00 (um mil reais), o que corresponderá a, aproximadamente, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão ("**Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados**"), que será objeto de colocação privada junto aos titulares dos CRA Subordinados, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Colocação Privada**", sendo os CRA Subordinados doravante referido em conjunto com os CRA Seniores como "**CRA**").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. A Emissão está autorizada a realizar, nos termos do seu Estatuto Social, a emissão dos CRA ("**Emissão**") e a Oferta, as quais foram deliberadas e aprovadas em (i) assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada em 2 de abril de 2014, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no Jornal "Diário Comercial" em conjunto, "**Jornais da Emissora**"; e (ii) reunião de diretoria da Emissora realizada em 04 de agosto de 2016. **1.1.1.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em Reunião de Diretoria da Monsanto do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 7º e 8º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.858.525/0001-49 ("**Mobras**") e da Monsoy Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 7º andar, conjunto N-701, sala A, CEP 04578-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.901.864/0001-10 ("**Monsoy**" e, quail em conjunto com a Monsanto, as "**Cedentes**" e, individualmente, a "**Cedente**") realizadas em 29 de junho de 2016, cujas atas foram arquivadas no JUCESP em 09 de agosto de 2016, sob os nºs 348.117/16-4 e 348.117/16-1. **1.2.** Os termos e condições da Emissão serão estabelecidos no "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**", após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido). **1.2.1.** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") e não expressamente definidos, terão significados iguais àqueles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**").

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos de (**i**) operação de compra e venda mercantil a prazo de sementes de milho, algodão, sorgo, veneno e herbicidas ordinariamente comercializados pelos Cedentes com os Clientes ("**Produtos**") celebrada entre a respectiva Cedente e cada Cliente, representada pelas notas fiscais eletrônicas emitidas, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, pelos Cedentes e representativas de vendas a prazo realizadas pelos Cedentes a pelos Clientes ("**Notas Fiscais Eletrônicas**"), e (**ii**) outros direitos creditórios do agronegócio emitidos ou de responsabilidade dos Cedentes, tais como cédulas de produtor rural, nota de produto rural, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, etc., observada a legislação vigente, que possuam as características descritas no Instrumento Particular de Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" entre os Cedentes, a Emissora, o Custodiante e o Servicer **("Contrato de Cessão"**), tendo por objeto: (**a**) a cessão, pelos Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade (**"Créditos do Agronegócio**"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam e/ou cessão (**"Cessão de Créditos**"; e (**b**) a promessa de cessão, pelos Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade. **2.2.** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076**"), e nos termos dos artigos 5º e 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei nº 9.514**"), a Emissora instituirá regime fiduciário sobre (**i**) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização; (**ii**) opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Negociação de um Dia ("**IDI**" e "**Contratos de Opção de Compra IDI**"), ambos com prazo de vencimento para Três de prestação / hedge de eventual descasamento entre a Taxa de Desconto (conforme definido no Termo de Securitização) pré-fixada e a taxa variável de remuneração dos CRA, nos termos da Cláusula 3.23 do Termo de Securitização; (**iii**) o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora e mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização ("**Fundo de Despesas**"); (**iv**) Aplicações Financeiras Permitidas; e (**v**) valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Citibank S.A., sob o nº 34625516, agência 0001 ("**Patrimônio Separado**"). O patrimônio é constituído para a liquidação dos CRA, exclusivamente em razão dos Contratos de Opção de Compra IDI, o Fundo de Despesas, as Aplicações Financeiras Permitidas, e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora até o integral pagamento dos CRA ("**Patrimônio Separado**"). O patrimônio é constituído para a liquidação dos CRA, exclusivamente em razão dos Contratos de Opção de Compra IDI, o Fundo de Despesas, as Aplicações Financeiras Permitidas, e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora até o integral pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Seniores. Antes de tomar uma decisão em relação à Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível nos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **3.1. Emissora**: Octante Securitizadora S.A. **3.2. Instituição Custodiante e Escriturador Contratados**: Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Carta de Contratação**"). **3.3. Coordenadores Contratados**: Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("**Carta de Contratação**"). **3.4. Agente Fiduciário**: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91. **At.:** Antonio Amaral/Enrique Souza Leite **Telefone:** (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099 - **E-mail:** ger1.agente@oliveiratrust.com.br - **Website: www.oliveiratrust.com.br**. **3.5. Público-Alvo:** Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores Qualificados**" e "**Público-Alvo**", respectivamente). **3.6. Número da Série e da Emissão dos CRA Seniores Objeto da Oferta:** 1ª (primeira) série da 12ª (décima segunda) Emissão de CRA da Emissora. **3.7. Local e Data da Emissão dos CRA:** Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **3.8. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme acima definido), corresponderá a R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"). **3.9. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 315.000 (trezentos e quinze mil) CRA Seniores na emissão da Oferta, observada a possibilidade de não será emitida quantidade de CRA vetou exercida a Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos). **3.9.1. Opção de Lote Adicional:** Significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, para aumentar em até 20% a quantidade de CRA Seniores ofertados em até 20% a mais por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **3.9.2. Opção de Lote Suplementar:** Significa a opção dos Coordenadores em conjunto com as Cedentes, que não será utilizada, de distribuir um lote suplementar de CRA Seniores de até 15% inicialmente por cento da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400. **3.10. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA Seniores, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores**"). **3.11. Séries:** Os CRA Seniores, que compõem a 1ª (primeira) série serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. **3.12. Garantia:** Não serão constituídas garantias reais ou fidejussórias sobre os CRA Seniores. **3.13. Custodiante e Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Custodiante**" ou "**Escriturador**"). **3.14. Forma dos CRA Seniores e Comprovação de Titularidade dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**") e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nos informações prestadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.15. Prazo:** A data de vencimento dos CRA Seniores será 14 de outubro de 2019 ("**Data de Vencimento dos CRA Seniores**"). **3.16. Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado por CRA Seniores, bem como definirão a taxa de remuneração aplicável aos CRA Seniores. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para a série de CRA Seniores correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA Seniores será levada em consideração para determinação final da fixação da Remuneração dos CRA Seniores ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Para fins do Procedimento de Bookbuilding, o investidor interessado em subscrever os CRA Seniores, incluindo, sem limitação, Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), declarará, no âmbito da ordem de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à adoção de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, na ordem de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 100,5% (cem vírgula cinco por cento) ao ano, da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de Bookbuilding. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding seja superior ao percentual máximo apontado na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva ordem de investimento será cancelada pelos Coordenadores. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas canceladas automaticamente, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.17. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores não será objeto de atualização monetária. **3.18. Remuneração e Taxa de Remuneração dos CRA Seniores:** A partir da Data de Integralização dos CRA Seniores, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a até 100,5% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano ("**Remuneração dos CRA Seniores**") e calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), de acordo com fórmula descrita no Termo de Securitização. **3.19. Pagamento da Remuneração CRA Seniores:** Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 3.20 abaixo, a Remuneração dos CRA Seniores será paga semestralmente nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração 13 de abril de 2017 e a última a Data de Vencimento (inclusive). **3.20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** Observado o disposto no item 8.1.1 do Termo de Securitização, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial ("**Amortização Extraordinária**"), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) ("**Resgate Antecipado**"), nas seguintes hipóteses: **(a)** não utilização, pelo Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas no Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; **(b)** verificação de declaração de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização; e **(c)** verificação de qualquer evento listado a seguir: **(i)** caso o Contrato de Cessão, por qualquer motivo, resilido; **(ii)** caso qualquer das Cedentes deixe de comunicar a Emissora e/ou ao Agente Fiduciário o ocorrência de um Evento de Avaliação que tenha conhecimento; **(iii)** caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos na Cláusula 15 do Termo de Securitização não sejam tempestivamente colocados à disposição da Emissora, nos termos ali previstos; **(iv)** caso todas as Cedentes deixem de responder o Aviso de Desenquadramento e/ou não cumpram com o disposto na alínea "a" da Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e, se aplicável, a Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e **(v)** caso as Cedentes decidam exercer seu direito de interromper o Programa de Securitização. **3.21. Patrimônio Separado:** Após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, constitui-se o Patrimônio Separado composto por **(i)** Créditos do Agronegócio; **(ii)** Contrato de Opção de Compra IDI; **(iii)** Fundo de Despesas; **(iv)** Aplicações Financeiras Permitidas; e **(v)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, as Despesas. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou do deferimento do pedido ou processamento da recuperação ou de sua convolação pelo juízo competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Agente Liquidante, o Custodiante, o Servicer e o Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, após eventual período de cura expressamente previsto, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de forma comprovada. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

3.22.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA Seniores ("**Titulares de CRA**") para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Tal Assembleia dos Titulares dos CRA deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que for publicado o segundo edital. A Assembleia dos Titulares dos CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Os Titulares de CRA deverão deliberar: (**i**) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (**ii**) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora. Nessa hipótese, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.2.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou a instituição administradora caso contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de todo e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nessa hipótese e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou a referida instituição administradora (**i**) administrar os créditos do Patrimônio Separado; (**ii**) ajuizar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (**iii**) valuar os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (**iv**) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos. **3.23. Boletim de Subscrição:** O boletim de subscrição por meio do qual os investidores subscreverão os CRA Seniores. **3.24. Pessoas Vinculadas:** Significam quaisquer (**i**) dos controladores ou administradores do Coordenador Líder, do Coordenador ou dos Coordenadores Contratados, da Emissora, das Cedentes e de outras sociedades sob seu controle comum e outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (**ii**) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau. **3.25. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA Seniores foi submetida à apreciação da **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência classificadora de risco devidamente autorizada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratado pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA ("**Agência de Classificação de Risco**"). A classificação de risco preliminar da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA Seniores, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, 17º-B da Instrução CVM 414. A classificação de risco preliminar emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda. dos CRA é AAA(exp)sf(bra). **3.26. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA Seniores serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, durante o prazo máximo de até 20 (vinte) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do anúncio de início da Oferta. O preço de subscrição dos CRA Seniores será seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição dos CRA Seniores ("**Primeira Data de Subscrição e Integralização**") até a data do efetivo subscrição e integralização, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), e/ou Sistema de Distribuição dos Ativos ("**DDA**"), conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso ("**Data de Subscrição e Integralização**"), nos termos do respectivo boletim de subscrição. **3.27. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Seniores serão depositados eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (**i**) distribuição no mercado primário por meio do (**a**) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição dos CRA Seniores liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (**b**) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira dos CRA Seniores realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (**ii**) negociação no mercado secundário, por meio (**a**) do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na CETIP; e (**b**) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("**PUMA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Seniores depositados eletronicamente na BM&FBOVESPA. **3.28. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Seniores:** Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente, sob regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, e qual (**i**) será destinada exclusivamente ao Público-Alvo; (**ii**) será intermediada pelos Coordenadores; (**iii**) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (**iv**) dependerá do prévio subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **3.28.1. Oferta Tera Inicia de Distribuição Pública:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, a ser intermediada pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação, em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, a qual (**i**) será destinada exclusivamente ao Público-Alvo; (**ii**) será intermediada pelos Coordenadores; (**iii**) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (**iv**) dependerá do prévio subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **3.28.2.** O período de coleta de intenções de investimento dos Investidores (conforme definido abaixo) ("**Período de Coleta**") terá início no 1º (primeiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e encerrará em 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da data de início da Oferta. **3.28.3.** Os Coordenadores, com a anuência da Emissora, poderão, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400, (**i**) modificar a Oferta a qualquer momento, mediante aditamento, para melhor-la em benefício dos Investidores, ou (**ii**) revogar a Oferta, no caso de fundamentação que resulte em aumento relevante dos riscos por ele assumidos e inerentes à própria Oferta. **3.28.4.** Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400. **3.28.5.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.28.6.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. **3.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Seniores, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

(iii) disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM; e (**iv**) a subscrição e integralização dos CRA Subordinados. **6.2.** O presente Aviso ao Mercado será divulgado nos seguintes websites: **(a)** Octante - **www.octante.com.br** neste website acessar em "CRA", "Avisos e Anúncios" e posteriormente clicar em "Aviso ao Mercado" no ícone "Monsanto - R$315.000.000"; **(b)** J.P. Morgan - **www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/monsantocra** - neste website acessar "Aviso ao Mercado"; **(c)** Santander - **www.santander.com.br/prospectos** - neste website, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - Monsanto"; **(d)** CETIP - **www.cetip.com.br** neste website, acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Octante" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link do Aviso ao Mercado de Emissão; **(e)** CVM - **www.cvm.gov.br** (nesse website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhia", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível Em seguida, acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública da 1ª Série da 12ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A."); e **(f)** BM&FBOVESPA - **www.bmfbovespa.com.br** (nesse website, clicar no campo acima "Produtos", em seguida clicar em "Empresas Listadas", digitar "Octante" e clicar em "Octante Securitizadora S.A." e, em seguida, clicar no link "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, no link referente ao "Aviso ao Mercado"), em prazo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no primeiro "Valor Econômico".

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA Seniores serão distribuídos publicamente ao Público-Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. **4.2.** No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar sua oferta firme de compra de CRA Seniores aos Coordenadores. **4.3.** Os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, organizarão a colocação dos CRA Seniores perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **4.4.** Cabe aos Coordenadores e aos Coordenadores Contratados verificar a condição de Investidor Qualificado, aplicando-se aos intermediários financeiros a mesma responsabilidade em eventual negociação dos CRA em mercado secundário.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

5.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1. A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente a Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para mais informações sobre os